



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

24.05.2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 24 de maio de 2.018 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 26/04/2018 e 03/05/2018;
- b) Leitura da ata da reunião do Comitê de Investimentos: 18/04/2018;
- c) Análise das contas do mês de abril de 2018;
- d) Relatório de investimentos 04/2018;
- e) Autorização para prorrogar o contrato de assessoria contábil;
- f) Autorização para prorrogar o contrato de consultoria em investimentos
- g) Lei Complementar nº 819 – Alíquotas de contribuição.

O Presidente José Roberto Setin declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e passou a palavra para o Secretário, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, para que fizesse a chamada e desse conta da pauta.

O Conselheiro Reginaldo fez a chamada dos Conselheiros, registrando as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes.

Havendo número legal de conselheiros presentes passou-se a discutir os assuntos da pauta, conforme segue:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 26/04/2018 e 03/05/2018 – As atas foram lidas e aprovadas por unanimidade. O Conselheiro Orivaldo pediu para registrar que quando falou das responsabilidades dos Conselheiros na reunião de 03/05/2018, disse que: “se tivesse algum ato irregular teriam gasto com advogado e concluiu que, na realidade, nem precisa praticar ato irregular e que, só de uma suspeita, já teria que gastar com advogado.” E que sua fala foi transcrita parcialmente na ata de 03/05/2018. A Conselheira Vânia pediu que fosse registrado que o processo 005/2018, cuja deliberação ocorreu em 03/05/2018, era referente a empréstimo consignado oferecido pelo Banco do Brasil aos aposentados e pensionistas do IPMC.
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 18/04/2018 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.
- c) Análise das contas do mês de abril – Foi feita a leitura da Certidão dos repasses das contribuições devidas ao IPMC. A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat, o Imes Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até competência 04/2018. As contas foram aprovadas por unanimidade, com parecer prévio do Conselho Fiscal, uma vez que não foram verificadas irregularidades quanto aos atos praticados na Autarquia. A certidão e o comunicado do Conselho Fiscal encontram-se anexados a esta ata. A Conselheira Sônia pediu para registrar que aprova as contas e se abstém com relação à folha de pagamento por ser de sua responsabilidade.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

d) Relatório de Investimentos 04/2018 – A Conselheira Vânia explanou sobre o relatório elaborado pela Crédito & Mercado, onde a carteira de investimentos do IPMC apresentou os seguintes resultados:

No mês de abril:

Patrimônio R\$ 233.268.758,39

Retorno positivo de 0,28%

Meta de 0,71%

No ano

Retorno positivo de 3,49%

Meta de 2,85%

A Conselheira Vânia registrou que o relatório detalhado será apresentado na próxima reunião ordinária.

- e) Autorização para prorrogar o contrato de assessoria contábil – O Conselheiro Reginaldo perguntou à Conselheira Sônia se o serviço estava sendo prestado a contento e foi respondido que sim, que todos os problemas eram solucionados pelo prestador. Autorizada a prorrogação do contrato com reajuste de 2,76%, passando o valor para R\$ 2671,76;
- f) Autorização para prorrogar o contrato de consultoria em investimentos – assunto postergado para reunião futura, em conjunto com o Conselho Fiscal. O Conselheiro Orivaldo registrou que gostaria de mudar a assessoria e o Conselheiro Marcos dos Santos perguntou os motivos. O Conselheiro Orivaldo disse que há dois anos já se pensa em mudar a assessoria e que a Crédito & Mercado foi adquirida pela Plena, consultoria esta que teve problema com a Polícia Federal, que até o momento não teve nada desabonador, mas que o consultor Junior, que é um excelente profissional, não é mais o responsável pelo relacionamento com o IPMC. Informou também que participou de um curso com a LDB e que os participantes acharam interessante testar uma nova consultoria. O Conselheiro Reginaldo solicitou atenção com o risco de imagem.
- g) Lei Complementar nº 819 – Alíquotas de contribuição – O Presidente registrou que o Diretor Superintendente não deve ter entendido a solicitação, mas que, na realidade, o Conselheiro quer um relatório com os valores das contribuições.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 24 de maio de 2018.

José Roberto Setin
Presidente

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

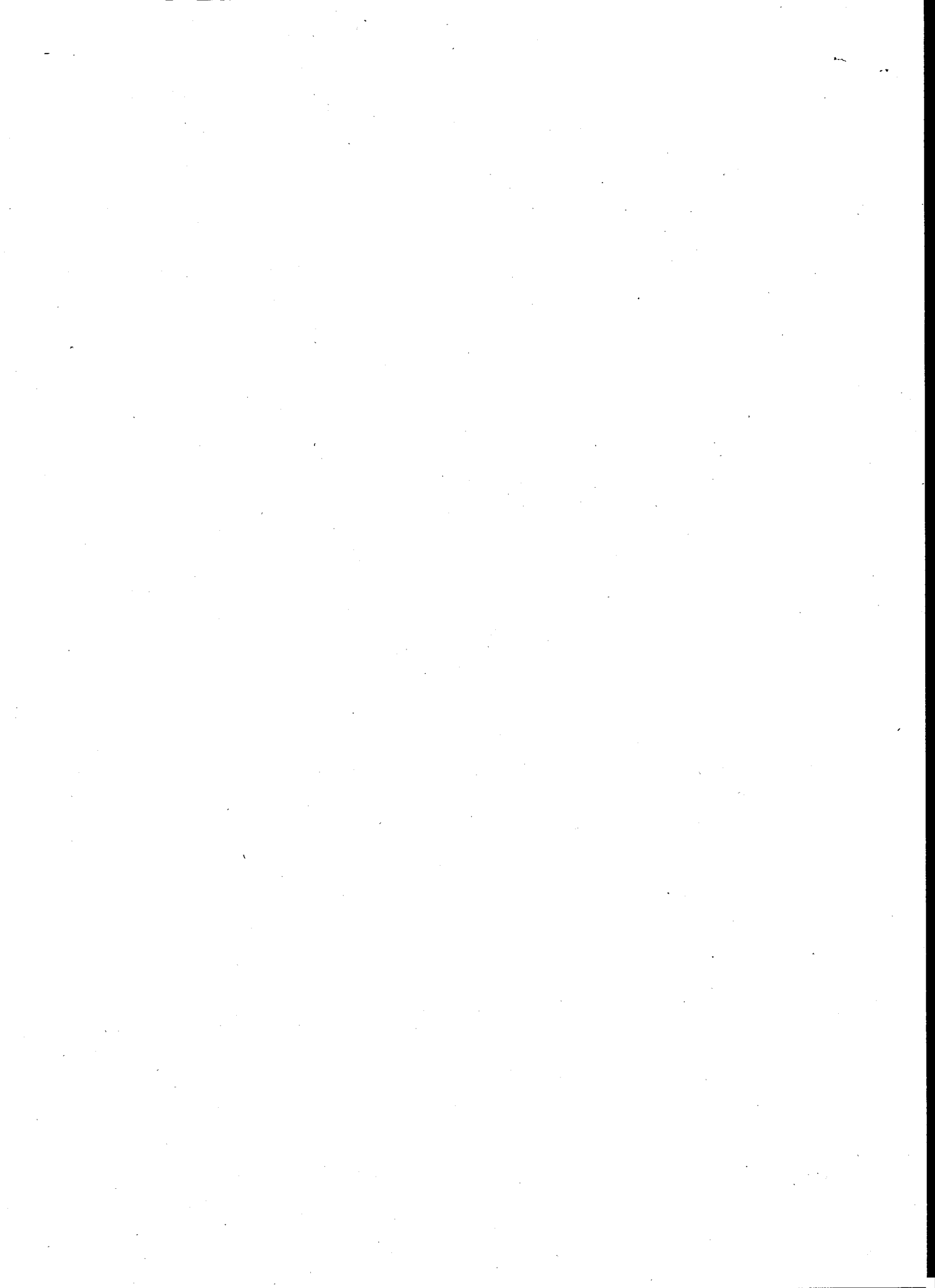
Marcos dos Santos _____

Orivaldo Benedito Lima: _____

Paulo Borghetto _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes _____





Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

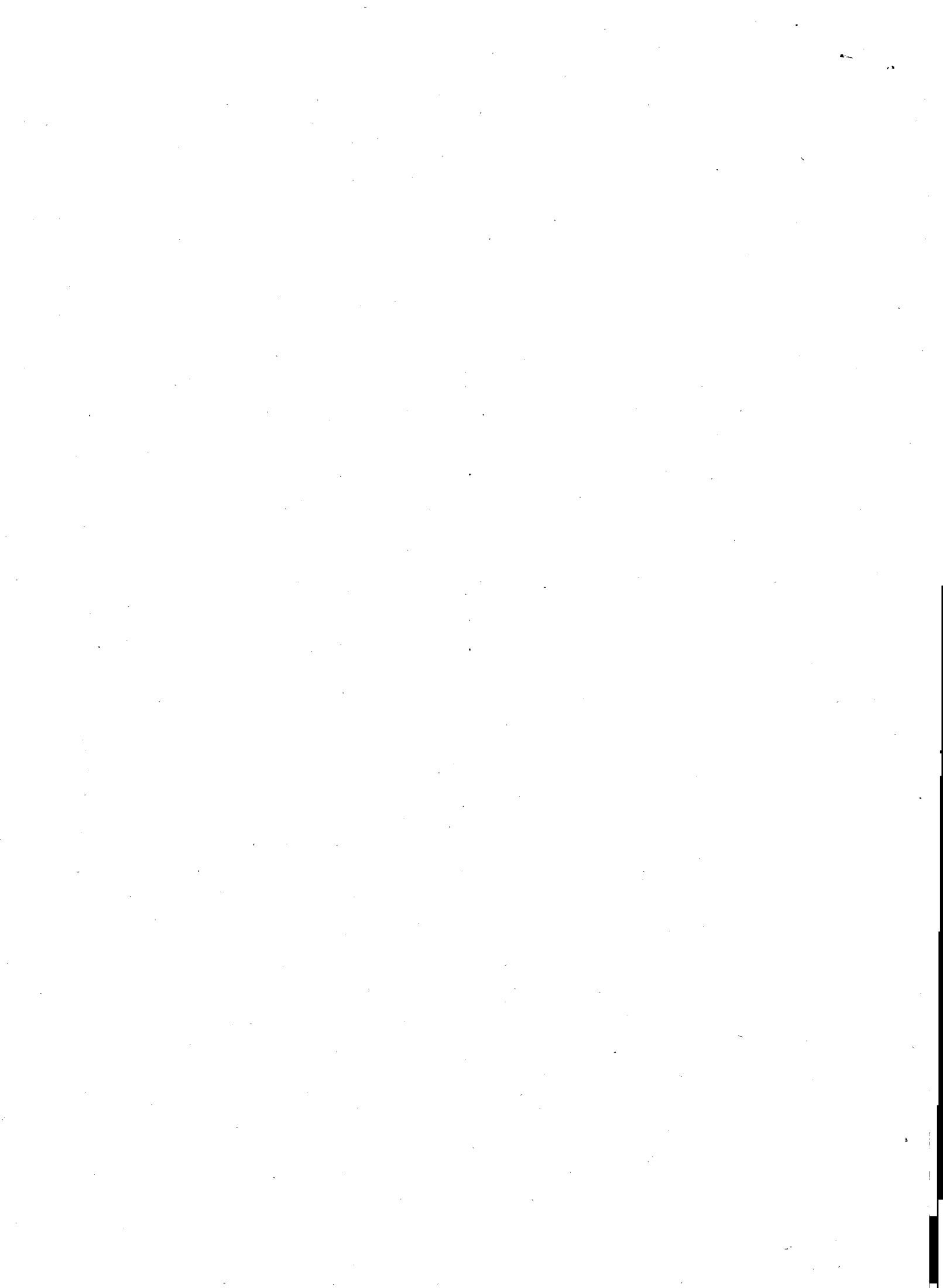
Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat, o Imes Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 04/2018.

Catanduva, 17 de maio de 2018.

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente.





Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar n° 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de abril de 2018 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”.**

Catanduva, 23 de maio de 2018


Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

